

### **Convênio ICMS 174/23 - Regulamentação da transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesma titularidade**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ regulamentou a transferência de créditos de ICMS na remessa interestadual entre estabelecimentos de mesma titularidade.

A norma é uma consequência da decisão do STF que definiu a **não incidência** do ICMS nesses casos, e determinou que os Estados deveriam regulamentar a transferência desses créditos até o final de 2023.

Em suma, o Convênio estabelece a **obrigatoriedade** da transferência de créditos entre estabelecimentos, devendo ser lançado a crédito na escrituração do remetente e débito na do destinatário. O STF havia estabelecido que essa transferência era faculdade do contribuinte.

Outros pontos chave da norma:

1. O registro dos créditos do ICMS para o remetente, derivados de operações antecedentes, não afetará os benefícios fiscais concedidos pelo Estado origem, exceto quando necessário ao lançamento de um débito;
2. A transferência do ICMS deve ser registrada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que acompanha a remessa;
3. A apropriação do crédito seguirá as regras do Estado de destino;
4. O cálculo do ICMS a ser transferido será baseado nos valores dos bens e mercadorias, levando em consideração o valor da entrada mais recente da mercadoria, o custo da mercadoria produzida e, no caso de mercadorias não industrializadas, os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento;
5. A base de cálculo do crédito do ICMS sobre mercadorias não industrializadas foi estabelecida pelo Confaz - **em contradição à Lei Kandir** - como sendo a soma dos custos de produção, assim entendidos como gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento. Já a lei estabelece que a base é o preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente. Trata-se de ilegalidade que pode ser questionada na Justiça.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

# ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

## Informativo Jurídico

O Convênio passa a vigorar no dia 01/01/2024 e contém diversas disposições, algumas ilegais, que não serão tratadas neste informativo devido à sua especificidade.

Caso tenha dúvidas, a Rosenthal está à disposição para saná-las.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.